



Regulamento do Conselho Municipal para a Igualdade

Nota justificativa

Os Conselhos Municipais assumem, cada vez mais, um papel muito importante enquanto estruturas consultivas do Município uma vez que integram diversos elementos representativos do mesmo, o que facilita o diálogo de proximidade.

Assim sendo, o Conselho Municipal para a Igualdade do Município do Funchal será um órgão consultivo sobre as matérias relacionadas com a igualdade de género e não discriminação, tendo como objetivo promover uma abordagem positiva e não discriminatória no que diz respeito à igualdade e à não discriminação, que tem como base a identidade de género, sexo, raça, língua, religião, crenças ou convicções políticas e ideológicas, entre outras, bem como em todas as políticas do município, promovendo uma educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica por forma a eliminar as situações de discriminação, propondo ações de combate às mesmas.

Considerando que o Conselho para a Igualdade será um órgão consultivo, de carácter não vinculativo para o Município, o presente Regulamento vai ser submetido a aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo das competências previstas na alínea k), do nº 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento será submetido a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições estabelecidas na alínea g), do nº 1, do artigo 25.º do mesmo regime.

Capítulo 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal para a Igualdade, adiante designado por Conselho, estabelecendo a sua organização, competências e composição.

Artigo 2.º

Âmbito

O Conselho é um órgão consultivo do Município do Funchal sobre matérias relacionadas com a promoção da igualdade e não discriminação.

Artigo 3.º

Princípios

O Conselho e sua atividade, obedecem aos princípios constitucionalmente consagrados da universalidade, da igualdade e da não discriminação e da dignidade da pessoa humana.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Conselho no âmbito das matérias que constituem o seu objeto:

- a) Emitir pareceres sobre as políticas municipais ou outras relacionadas com os direitos de cidadania, igualdade de género e não discriminação;
- b) Emitir pareceres sobre projetos e iniciativas que o executivo municipal entenda submeter-lhe;
- c) Promover e colaborar com os órgãos da Autarquia na realização iniciativas e de trabalhos no âmbito da igualdade;
- d) Apresentar estudos e recomendações a prosseguir pela autarquia;

e) Deliberar a constituição de grupos de trabalho e remeter matérias para a sua análise.

Artigo 5.º

(Composição)

1. O Conselho será composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Câmara ou Vereador/a com competência delegada, que presidirá;
 - b) Conselheiro/a municipal para a Igualdade;
 - c) Um/uma representante de cada partido político, coligação ou grupo de cidadãos com assento na Assembleia Municipal;
 - d) Um/uma representante de cada Junta de Freguesia;
 - e) Representantes de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e devidamente constituídas, que desenvolvam atividade nas áreas de objeto do Conselho, com intervenção na área do Município do Funchal e que manifestem a sua vontade em participar;
2. Podem ainda participar nas reuniões do Conselho, com carácter eventual e a convite da/o Presidente do Conselho, outras entidades e personalidades que desenvolvam ações ou projetos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

(Funcionamento)

1. O Conselho reunirá, por convocatória da/o sua/seu Presidente, semestralmente, sendo uma das reuniões destinada a apresentar propostas de atividades para o ano subsequente.
2. O Conselho promove uma reunião anual temática, cujo tema a abordar será definido pelo Conselho na sua primeira reunião do ano.
3. O apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho será garantido pelo Departamento de Educação e Qualidade de Vida, sem prejuízo de eventuais alterações à estrutura orgânica dos serviços do Município.

4. Extraordinariamente, o Conselho poderá reunir por convocatória da/o Presidente ou por proposta devidamente fundamentada e assinada por, no mínimo, um terço (1/3) dos seus membros.

Artigo 7.º

(Votação)

1. O Conselho delibera por maioria simples, tendo cada elemento direito a um voto.
2. Em caso de empate, a/o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Competências do/a Presidente)

Constituem competência do/a Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, bem como dirigir e coordenar os trabalhos do Conselho;
- c) Suspender e encerrar antecipadamente as reuniões, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 9.º

(Duração dos Mandatos)

A duração dos mandatos dos membros do Conselho coincide com a do executivo municipal.



Artigo 10.º

(Omissões)

1. Em tudo o que não estiver previsto, aplica-se a lei em vigor, no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2. As dúvidas e omissões que subsistem serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do vereador com competências delegadas.

Artigo 11.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.